
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 48/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a suspensão do transporte escolar na área rural, devido o período de chuva no município de Lajes/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

CONSIDERANDO o artigo 208, VII da Constituição Federal do Brasil, que aduz que é dever do Estado o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde.

CONSIDERANDO o artigo 11, VI da Lei Nº 10.709/2003 que incumbe os Municípios de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em planejar e executar as rotas que os veículos escolares devem seguir na zona urbana e rural para transportar os alunos no Município de Lajes.

CONSIDERANDO o dever do Município em prestar atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito à educação, de forma segura e livre de incidentes, assegurando seu acesso e permanência nas redes de ensino.

CONSIDERANDO o período de chuvas no Município e adjacências que dificultam o acesso as estradas rurais.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a partir do dia 18.04.2018 (quarta-feira) o transporte escolar na Zona Rural de Lajes/RN até normalização das estradas de acesso e circulação dos transportes, de forma imediata.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lajes deverá planejar reposição das aulas aos alunos que ficaram impossibilitados de ter acesso as aulas no período normal, evitando todo e qualquer prejuízo aos alunos, garantindo assim o direito à educação.

Art. 3º Fica determinado que os profissionais da Educação deverão atender as demandas relacionadas à reposição das aulas, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes RN, 17 de Abril de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:2AA3DA04

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/04/2018. Edição 1750
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>